

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme art. 6º, XX, Lei Federal nº 14.133/2021.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E SOLUÇÕES

A Administração Municipal de Dionísio Cerqueira atravessa um período determinante para o planejamento governamental. A entrada expressiva de recursos provenientes de convênios com o Governo do Estado ocorre ao mesmo tempo em que o ambiente macroeconômico aponta desaceleração e maior incerteza quanto ao comportamento da arrecadação. Essa combinação cria uma oportunidade que exige decisões rápidas, bem fundamentadas e sustentáveis, capazes de transformar o atual fluxo de transferências em investimentos estruturantes, compatíveis com a capacidade fiscal futura do Município e com os compromissos de equilíbrio orçamentário.

Para viabilizar esse direcionamento, torna-se necessário estabelecer um processo permanente de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e financeira. Isso inclui monitoramento mensal de receitas, despesas, restos a pagar, limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais indicadores de gestão fiscal, além de projeções para o exercício de 2025 e períodos seguintes. Esse trabalho deve apoiar-se em tratamento sistemático das informações contábeis, com consolidação em planilhas, relatórios gerenciais e manifestações técnicas, de modo a fornecer ao Poder Executivo subsídios objetivos e oportunos para a tomada de decisão, alinhados aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Nesse cenário, a Administração municipal realizou em 2025 a contratação de um planejamento estratégico de governo para o período 2025–2028, com definição precisa de objetivos, metas e indicadores de desempenho, acompanhado de instrumentos contínuos de controle e acompanhamento da execução. A partir deste estudo, torna-se ainda mais relevante a implantação de mecanismos de gestão e controle que garantam a efetiva implantação e execução dos investimentos prioritários definidos no Planejamento Estratégico. Nesse contexto, o Município passa a demandar análises econômicas qualificadas e planejamento fiscal de curto, médio e longo prazo, capazes preservar o equilíbrio das contas e ajustar decisões de governo às novas condições tributárias e macroeconômicas.

Diante desse conjunto de fatores, elabora-se o presente Estudo Técnico Preliminar com a finalidade de examinar a viabilidade de contratação de consultoria técnica especializada em planejamento, economia e gestão financeira municipal, apta a oferecer apoio qualificado às decisões estratégicas da Administração.

Conforme manifestação do Setor de Recursos Humanos, o quadro permanente de servidores do Município de Dionísio Cerqueira não possui cargo efetivo de Economista nem servidor com formação superior em Economia regularmente habilitado junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON.

As atividades descritas neste Estudo Técnico Preliminar demandam conhecimento técnico específico em análise econômica, modelagem de cenários fiscais e avaliação de impactos macroeconômicos, competências legalmente atribuídas ao profissional Economista, nos termos da Lei nº 1.411/1951.

Dessa forma, resta inviável a execução integral das atividades por meio da estrutura interna atualmente existente.

Reforma Tributária e os novos desafios do desenvolvimento local

A Emenda Constitucional nº 132/2023 reconfigura o sistema tributário ao transferir, nos tributos sobre consumo, o foco do local de origem para o local de destino. Essa alteração impacta diretamente a estratégia de desenvolvimento adotada por municípios com base produtiva industrial e agropecuária, como Dionísio Cerqueira, tornando necessária a revisão das políticas de fomento econômico e dos mecanismos que historicamente buscavam retorno fiscal associado à atividade produtiva local.

Dionísio Cerqueira dispõe de um conjunto de políticas e instrumentos de estímulo ao setor produtivo, consolidados na Lei Municipal 5042/2025. Esta Lei regulamenta a política de atração e ampliação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, por meio de incentivos fiscais, econômicos e financeiros, incluindo isenções de tributos municipais, apoio à infraestrutura, mecanismos de apoio creditício e alienação ou cessão de imóveis em áreas industriais. Além disso, o município possui obras de instalação da infraestrutura do novo Parque Industrial.

Com a Reforma Tributária, contudo, a efetividade e a sustentabilidade desses mecanismos passam a depender de readequação técnica e jurídica. A migração do fato gerador para o destino tende a reduzir a capacidade de captura de retorno fiscal local vinculado exclusivamente à produção. Esse novo ambiente exige simulações consistentes de arrecadação futura, reavaliação das contrapartidas estabelecidas nos programas de incentivo e redefinição de metas relacionadas a emprego, renda e movimento econômico, de modo a assegurar competitividade, equilíbrio fiscal e atratividade para investimentos.

A atualização das políticas de incentivo deve contemplar, entre outros pontos, a adequação dos critérios de concessão e manutenção de benefícios às novas regras do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a compatibilização com diretrizes de sustentabilidade fiscal e transparência, e a demonstração de viabilidade e legalidade perante os órgãos de controle interno e externo, com base em dados mensuráveis e verificáveis.

Nesse contexto, a análise econômica e fiscal deixa de desempenhar papel meramente diagnóstico e passa a compor a própria gestão estratégica. Ela se torna essencial para orientar decisões do Executivo, subsidiar a elaboração de projetos de lei, apoiar o controle interno e fortalecer a transparência das ações governamentais. O suporte técnico especializado permitirá reorientar políticas de fomento, preservar a atratividade empresarial e agrícola e assegurar que cada incentivo concedido gere resultados econômicos reais, com mensuração de benefícios e sem comprometer a sustentabilidade orçamentária de médio e longo prazos.

Atualização da base de cálculo do IPTU

A solidez das finanças municipais também depende de manter atualizada a Planta Genérica de Valores, que serve de referência para a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano. A Reforma Tributária trouxe inovações relevantes e, entre elas, reforçou a autonomia municipal na gestão e atualização de tributos patrimoniais, especialmente o IPTU.

Com a atualização do artigo 156 da Constituição Federal, passou a existir previsão expressa para que o Poder Executivo municipal proceda à correção da base de cálculo do IPTU por decreto, desde que essa atualização esteja amparada em critérios objetivos previamente fixados em lei municipal. Trata-se de aperfeiçoamento institucional que confere maior agilidade e moderniza a administração tributária, permitindo alinhamento da base de arrecadação à realidade do mercado imobiliário.

No caso de Dionísio Cerqueira, o crescimento urbano, a ampliação da infraestrutura e a implantação do novo Parque Industrial modificaram de forma relevante os valores de imóveis e terrenos. Como resultado, a PGV vigente deixou de espelhar adequadamente os valores venais, gerando distorções tributárias, desigualdades entre contribuintes e perda de receita legítima ao erário. A manutenção de uma base desatualizada fragiliza a equidade, perpetua assimetrias e reduz a capacidade municipal de financiar políticas públicas essenciais.

A atualização da PGV, entretanto, demanda rigor técnico e cautela, para evitar elevações abruptas da carga tributária ou efeitos regressivos que produzam injustiça fiscal. Para isso, são necessários estudos prévios e simulações de impacto econômico e social, avaliando reflexos por zonas e perfis de contribuintes. Assim, é possível promover uma transição equilibrada, gradual e transparente, ampliando justiça tributária sem impor ônus desproporcionais à população.

Em síntese, a revisão técnica e progressiva da base de cálculo do IPTU representa não apenas potencial de aprimoramento da receita, mas também instrumento de justiça fiscal e de equilíbrio financeiro, especialmente relevante no novo contexto tributário nacional.

Estudos de viabilidade econômica e apoio à gestão fiscal e orçamentária

A orientação econômica é indispensável para assegurar que decisões públicas sejam sustentáveis do ponto de vista financeiro e efetivas do ponto de vista social. Antes de instituir novos programas ou ampliar serviços, é essencial produzir estudos de viabilidade econômica e fiscal que estimem custos, mensurem impactos e projetem a capacidade do Município de manter as políticas ao longo do tempo.

A ampliação de vagas em creches e a implantação do ensino em tempo integral, a criação de novas equipes de Estratégia de Saúde da Família, a contratação de servidores e a revisão de

benefícios e carreiras são exemplos de iniciativas que exigem avaliação detalhada de custos, projeção de receitas vinculadas, análise de impacto na despesa com pessoal e verificação de limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esses estudos são necessários para que as políticas sejam implementadas com responsabilidade, sem comprometer o equilíbrio fiscal e em consonância com metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse mesmo sentido, o suporte técnico especializado é relevante nas negociações com o sindicato dos servidores municipais, mediante elaboração de estudos de impacto orçamentário-financeiro sobre propostas de reajuste, criação de cargos e concessão de benefícios. A produção dessas análises permite conduzir as tratativas com base em evidências e dentro da capacidade fiscal, fortalecendo transparência e responsabilidade na gestão de pessoal.

Igualmente, é fundamental manter acompanhamento mensal das finanças públicas, com avaliação sistemática da execução orçamentária e financeira, limites legais e constitucionais, índices fiscais e evolução de indicadores. O tratamento técnico desses dados transforma registros contábeis em relatórios gerenciais interpretativos, que orientam decisões, permitem correções tempestivas e elevam a qualidade da governança fiscal.

Outro eixo relevante envolve apoio à elaboração de Estudos Técnicos Preliminares em contratações públicas que demandem análise de viabilidade econômica, vantajosidade e comparação entre soluções alternativas, conforme a Lei nº 14.133/2021. Essa atuação reforça planejamento, reduz riscos de estimativas inadequadas e contribui para escolhas mais eficientes e econômicas.

Assim, os estudos de viabilidade e o assessoramento econômico-financeiro cumprem função estruturante na gestão municipal, mitigando riscos, aprimorando a qualidade do gasto e promovendo uso racional de recursos, garantindo que políticas e contratações sejam vantajosas e socialmente relevantes para Dionísio Cerqueira.

Apoio à interlocução institucional e à transparência pública

A gestão pública contemporânea exige maior capacidade de diálogo institucional e transparência na apresentação das informações econômicas e fiscais. Decisões relacionadas a planejamento orçamentário, incentivos, criação de cargos e revisão de benefícios demandam comunicação técnica clara e fundamentada, tanto com o Poder Legislativo quanto com a sociedade.

Nesse contexto, o Município identificou a necessidade de aprimorar instrumentos de interlocução e prestação de contas, de modo que decisões sobre finanças, arrecadação e investimentos sejam compreendidas e legitimadas por informações qualificadas, acessíveis e sustentadas por dados.

A elaboração de relatórios técnicos, análises de viabilidade e avaliações de impacto orçamentário-financeiro é fundamental para subsidiar o diálogo entre Executivo e Câmara de Vereadores, permitindo que projetos de lei relacionados a incentivos, criação de cargos, revisão de benefícios e novos programas sejam apreciados com base técnica e responsabilidade.

Esses instrumentos também fortalecem transparência e controle social, ao tornar compreensíveis as razões e consequências das decisões administrativas. A tradução de resultados e indicadores fiscais em linguagem mais acessível tende a elevar a confiança pública

e reduzir resistências políticas e sociais, demonstrando que ações governamentais se apoiam em evidências e critérios objetivos.

Há, ainda, a necessidade de qualificar a preparação e condução das audiências públicas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem interpretação técnica dos dados, apresentação pedagógica dos resultados e organização das contribuições populares, para efetivar participação social e consolidar cultura de responsabilidade fiscal e cidadania.

Desse modo, fortalecer a interlocução com o Legislativo e aprimorar a comunicação com a sociedade constituem requisitos para boa governança, transparência das finanças e construção de ambiente institucional mais colaborativo e orientado por evidências.

2.1 Alternativas analisadas

A partir do diagnóstico das necessidades da Administração e dos objetivos estabelecidos para o período de governo, foram examinadas alternativas para atender à demanda de assessoramento econômico, fiscal e de planejamento estratégico.

A primeira alternativa foi executar integralmente as atividades com recursos internos, utilizando a estrutura técnica existente na Prefeitura. Entretanto, verificou-se que a equipe atual encontra-se integralmente absorvida por rotinas administrativas e prazos vinculados à execução de convênios estaduais e federais, sem disponibilidade de tempo, estrutura e metodologia para produção contínua de projeções, estudos e notas técnicas mensais com a profundidade necessária. Também se constatou ausência, no quadro, de profissional habilitado em Economia, requisito relevante para análises macroeconômicas, modelagens financeiras e avaliações de impacto fiscal voltadas a decisões estratégicas. Assim, essa alternativa mostrou-se inadequada do ponto de vista técnico e operacional.

A segunda alternativa considerou a aquisição de ferramentas de Business Intelligence ou sistemas de gestão fiscal. Embora possam organizar dados e emitir relatórios, seu uso isolado não atende integralmente à necessidade municipal, pois informação sem interpretação não se converte em orientação prática para decisão pública. A demanda envolve julgamento técnico, experiência e leitura econômica integrada, elementos que dependem de atuação profissional especializada, incluindo método de análise e compreensão do contexto local, fiscal e institucional.

A terceira alternativa avaliou a contratação genérica de assessoria contábil, tributária ou financeira, formato comum em municípios da região. A Administração consultou bases como Banco de Preços e Portal de Compras Públicas e não identificou registros de contratação equivalente que envolvesse consultoria econômica especializada com dedicação contínua e foco em planejamento e gestão fiscal estratégica.

Também foram consultadas empresas regionais de assessoria contábil e financeira, como Publica Assessoria em Contabilidade e Gestão Ltda., Contare Assessoria e Negócios Eireli e Global Assessoria e Serviços S/S Eireli. Observou-se que tais empresas não possuem economista em seus quadros e não executam, como atividade típica, análise econômica continuada, construção de cenários fiscais ou estudos de viabilidade de políticas públicas. Seus serviços tendem a ser majoritariamente operacionais, sem o componente analítico e interpretativo exigido pela demanda identificada.

Com base nessas verificações, concluiu-se que os objetivos municipais serão atendidos de forma mais adequada por empresa que disponha de profissional habilitado em Economia, com competência técnica e legal para produzir análises fiscais, projeções econômicas e estudos de impacto com autonomia e fundamentação.

Portanto, a contratação de consultoria econômica especializada, com dedicação mensal mínima e entregas recorrentes (relatórios, pareceres, simulações e estudos), apresenta-se como solução mais apropriada e vantajosa para o Município, por proporcionar agilidade decisória, aprofundamento analítico e segurança, permitindo converter o momento de expansão de investimentos em resultados estruturantes e sustentáveis.

2.2 Solução escolhida

Após a avaliação das alternativas e a constatação de que a execução interna ou a contratação genérica de assessorias contábeis e financeiras não atende às características analíticas requeridas, a Administração definiu como solução mais adequada a contratação de consultoria econômica especializada, com profissional habilitado em Economia, para apoio continuado nas áreas econômica, fiscal, orçamentária e de planejamento estratégico.

A proposta busca instituir assessoramento permanente capaz de produzir, mensalmente, diagnósticos, pareceres, projeções e relatórios interpretativos sobre a execução orçamentária e financeira, transformando dados contábeis em informação estratégica para tomada de decisão.

O escopo dos serviços abrange, de modo integrado e contínuo:

- Acompanhamento econômico-financeiro mensal, com análise de execução orçamentária, receitas, despesas, limites da LRF e índices constitucionais;
- Projeções e cenários fiscais, incluindo simulações relacionadas aos impactos da Reforma Tributária (EC 132/2023) nas receitas municipais;
- Apoio técnico à revisão da Planta Genérica de Valores e da base de cálculo do IPTU, conforme o art. 156, §1º, III, da Constituição Federal;
- Apoio técnico na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares em processos que demandem análise de viabilidade econômica, vantajosidade e comparação de alternativas, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- Suporte às audiências públicas de prestação de contas e de planejamento, incluindo interpretação de resultados e organização das contribuições da população;
- Subsídio às negociações com entidades representativas dos servidores, por meio de estudos de impacto orçamentário-financeiro sobre reajustes, revisão de benefícios e criação de cargos;
- Orientação para revisão e aprimoramento de programas de incentivos econômicos e fiscais, adequando-os à nova lógica da tributação sobre consumo e às metas de desenvolvimento local sustentável.

Essa solução assegura continuidade e previsibilidade no acompanhamento das finanças públicas, permitindo atuação com maior segurança técnica frente às alterações fiscais e tributárias, e consolidando modelo de gestão econômico-financeira integrado, alinhado aos princípios de eficiência, economicidade, transparência e planejamento previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

A execução contratual deverá contemplar, no mínimo, os seguintes produtos:

I – Relatório mensal de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, contendo análise de receitas, despesas, resultado orçamentário, restos a pagar e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Relatório mensal de acompanhamento dos índices constitucionais e legais (saúde, educação, pessoal e endividamento);

III – Relatório bimestral de análise de cenários fiscais e projeções de receitas e despesas;

IV – Estudo técnico específico sempre que formalmente solicitado pela Administração, mediante demanda expressa do Gestor do Contrato;

V – Relatório consolidado anual contendo diagnóstico fiscal, análise evolutiva e recomendações estratégicas.

O pagamento mensal estará condicionado à apresentação do relatório mensal mínimo previsto no inciso I.

2.3 Fundamentação legal

A contratação seguirá a Lei Federal nº 14.133/2021, observando princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade e julgamento objetivo.

A modalidade adotada será a Concorrência presencial, apropriada para contratação de serviços técnicos especializados de natureza não comum, em que a seleção deve considerar o menor valor. Trata-se de modalidade adequada para situações em que a avaliação qualitativa das propostas é necessária, conforme os dispositivos legais aplicáveis.

O procedimento observará o planejamento da contratação e utilizará como documentos preparatórios o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, nos quais se descrevem a necessidade pública, a solução selecionada, a estimativa de custos e os critérios de julgamento.

A opção pela concorrência decorre do entendimento de que o objeto não se caracteriza como serviço comum, não sendo recomendável o pregão. A execução demanda análise técnica continuada, metodologia de interpretação de dados fiscais e econômicos e formação profissional específica, aspectos que exigem avaliação técnica das propostas.

O certame seguirá o rito da Concorrência presencial, assegurando ampla competição entre as licitantes que comprovem qualificação técnica e registro profissional no Conselho Regional de Economia, nos termos das exigências legais pertinentes.

Considerando o disposto no **art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a preferência pela forma eletrônica, bem como o **art. 176, inciso II**, que prevê período de transição para Municípios com até 20.000 habitantes, justifica-se a adoção da modalidade **Concorrência Presencial** no presente procedimento licitatório. O Município de **Dionísio Cerqueira/SC**, por possuir população inferior a 20.000 habitantes, enquadra-se no regime de transição previsto na Lei nº 14.133/2021, podendo realizar a implementação gradativa das ferramentas eletrônicas de contratação pública, conforme sua realidade administrativa e estrutural. A adoção da concorrência presencial mostra-se adequada à realidade local, permitindo maior participação de fornecedores regionais, assegurando competitividade, eficiência e atendimento ao interesse público, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade,

isonomia, publicidade e transparência. Dessa forma, a utilização da **Concorrência Presencial** encontra respaldo legal no **art. 17, § 2º, c/c art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021**.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O município ainda não implantou o PCA, contudo, planeja as contratações no decorrer do ano.

4. ESTIMATIVA DOS PREÇOS E QUANTIDADES

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
12 meses	<p>SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ECONÔMICA, de natureza predominantemente intelectual, voltados ao planejamento e à gestão econômico-fiscal do Município de Dionísio Cerqueira (SC), compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Monitoramento mensal das finanças públicas, com análise da execução orçamentária, limites da LRF e indicadores fiscais;• Pareceres e relatórios econômicos e fiscais para subsidiar decisões do Executivo e processos legislativos;• Estudos sobre os impactos da Reforma Tributária (EC 132/2023) e atualização da Planta Genérica de Valores (PGV/IPTU), conforme art. 156, §1º, III, CF;• Apoio técnico em Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) e na condução de audiências públicas de prestação de contas e planejamento;• Estudos de impacto financeiro para negociações sindicais e definição de políticas de incentivos econômicos e desenvolvimento local. <p>Execução contínua, híbrida e planejada, com no mínimo 32 horas mensais de dedicação, sendo 04 horas presenciais e o restante remoto, assegurando suporte técnico permanente à Administração Municipal.</p>	5.200,00	62.400,00

Foram obtidos três orçamentos válidos para o objeto pretendido, nos valores mensais de:

- R\$ 5.500,00
- R\$ 6.150,00
- R\$ 5.200,00

O valor estimado para fins de contratação foi fixado em R\$ 5.200,00 mensais, por representar montante inferior à média de mercado apurada, revelando-se compatível com os preços praticados regionalmente e vantajoso para a Administração.

5. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/21, especialmente no que tange ao art. 18, § 1º, inciso VIII, que trata das situações em que é permitido o parcelamento da contratação.

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Nesta contratação não terá parcelamento, uma vez que teremos apenas um item.

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021.

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

- ✓ A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- ✓ Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação de Serviços de Consultoria.

7. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/2021.

O presente Estudo Técnico Preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre as alternativas disponíveis no mercado, aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica. Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021. No presente caso, os mesmos não foram utilizados por estarem aliados ao fato deste Órgão Público, encontrar-se em fase de adaptação para aplicar as inúmeras novidades da Lei 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei, bem como início de novo mandato 2025 a 2028.

A contratação não substitui funções administrativas existentes, mas agrega especialização técnica voltada à análise estratégica de cenários fiscais estruturais, especialmente no

contexto da Reforma Tributária (EC 132/2023), cuja complexidade extrapola as rotinas ordinárias da gestão contábil municipal.

Dionísio Cerqueira, 18 de fevereiro de 2026.